



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000193

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

PORTÁRIA N.º 176, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de acumulação indevida de cargos por servidores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a informação prestada pelo TCM/BA através do edital 381/2017, noticiando a existência de servidores exercendo mais de um cargo não acumuláveis;

CONSIDERANDO que a administração deve se atê aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO que a Municipalidade já comunicou aos servidores interessados, noticiando que o TCM constatou a suposta ilegalidade;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior e que não seja de natureza eminentemente burocrática (RMS 20.033/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 261);

CONSIDERANDO que se faz necessário permitir que o servidor apresente defesa, justificando a regularidade da cumulação de cargo ou demonstrar a sua inexistência bem como, possibilitá-lo escolher dentre os cargos, o que pretende manter;

CONSIDERANDO que há necessidade de saber se o servidor exerceu efetivamente as atribuições de ambos os cargos, para evitar enriquecimento ilícito;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Resolve:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo para apuração dos fatos noticiados pelo TCM/BA no sentido de que os servidores abaixo relacionados, têm cumulação indevida de cargos:

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
JOEL GALDINO SOUSA DOS SANTOS
JONES CESAR DA PAIXAO
MARLETE SILVA SANTOS
MAURICIO SANTANA
MIDIAN MENDES MENEZESJ
NAJARA DE ALMEIDA DOCIO
RENILTON DA SILVA SANDES
SILEUZA DE JESUS ARGOLO

Art. 2º. Fica Criada Comissão composta pela senhora CLIVANIA DOS SANTOS ARGOLO RANGEL, e pelos Senhores JANDERSON SOUZA ANDRADE E RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO, cabendo a Presidência a senhora CLIVANIA DOS SANTOS ARGOLO RANGEL, para apuração dos fatos e condução do processo administrativo.

§ 1º A comissão instaurará um processo para cada um dos servidores indicados, fazendo juntar aos autos, cópia desta portaria, cópia da Comunicação do TCM.

§ 2º A comissão notificará o servidor, entregando-lhe cópia desta portaria e da informação passada pelo TCM/BA, para que, no prazo máximo de quinze dias, apresente defesa sobre a acusação de acumulação indevida de cargo, bem como se efetivamente exerceu as atribuições dos cargos, justificando, assim, o recebimento de rendimentos e, de logo, indique, quais dos cargos pretende renunciar caso seja constatada a acumulação indevida, sob pena de a administração excluir (exonerar) um dos vínculos.

§ 3º Todos os atos devem ser registrados/certificados no processo de forma cronológica, como data da notificação, data da apresentação das respostas, com a devida numeração.

§ 4º A comissão emitirá relatório indicando a ocorrência ou não de exercício de cumulação indevida de cargos, atendendo as norma do art. 37, XVI, CF, bem como se houve

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000193

Estado da Bahia - segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação, indicando, de logo, o montante recebido, se for o caso.

§ 5º O relatório será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente ao prefeito para decisão final, que será comunicada ao TCM/BA.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos no prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante pedido previamente justificado/fundamentado.

Parágrafo Único. Comunique-se aos membros da Comissão para iniciarem os trabalhos imediatamente, os quais poderão requisitar auxílio da Procuradoria Jurídica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112